

LEI Nº 351/73

“ ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SÃO DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA AS SOCIEDADES ”

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e fundações, constituídas ou em funcionamento, no Município de João Monlevade, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos.

- I - que adquiriram personalidade jurídica;
- II - que estão em funcionamento, há mais de dois anos;
- III - que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - que os diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único - A declaração de cumprimento das exigências dos itens II, III e IV deste artigo será dada por Juiz de Direito da localidade ou por substituto legal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 10 de julho de 1973.

DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal